



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

15.08.12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 195-60.2012.6.02.0014, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 8.850
(15.08.2012)


PROCESSO : Nº 195-60.2012.6.02.0014, CLASSE 30 - ANO 2012.
PROCEDÊNCIA : PORTO CALVO – AL (14ª ZONA – PORTO CALVO).
RECORRENTE : ALVINO JOSÉ DA SILVA; candidato ao cargo de
vereador no Município de Porto Calvo/AL.
ADVOGADO : Maryny Dyellen Barbosa Alves – OAB/AL 8.128 e
outros.
RELATOR : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL.
INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
VEREADOR. AUSÊNCIA DE PROVAS DA
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS
EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE
QUE NÃO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO
ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "L", DA LC 64/90. RECURSO
CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria, em
conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 15 dias do mês de agosto do ano 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 195-60.2012.6.02.0014, Classe 30

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral manejado por ALVINO JOSÉ DA SILVA, candidato ao cargo de vereador no Município de Jundiá/AL, objetivando a reforma da sentença que consignou o indeferimento do registro de sua candidatura, em virtude da ausência de provas quanto ao afastamento ou desincompatibilização do cargo ou função pública nos três meses que antecedem o pleito.

Em suas razões recursais, destacou teria cometido um equívoco quando do preenchimento do seu requerimento de registro de candidatura, asseverando que não ocupa qualquer cargo ou função pública, inexistindo qualquer vínculo com a administração pública direta e indireta municipal.

Requeru o conhecimento e provimento do recurso para deferir o seu registro de candidatura. Juntou os documentos de fls. 29/35.

O Ministério Público Eleitoral da 14ª Zona não se manifestou.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, uma vez que a alegação de erro na grafia do requerimento de registro e a juntada de documentos deveriam ter sido apresentados quando do cumprimento das diligências e não na instância recursal.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 195-60.2012.6.02.0014, Classe 30.

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado por ALVINO JOSÉ DA SILVA contra decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral – Porto Calvo - AL, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de Vereador no Município de Jundiá/AL, ao argumento de não apresentou provas da desincompatibilização de sua função ou cargo público nos três meses que antecedem o pleito.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

No que pertine à admissibilidade da documentação apresentada com o presente apelo, este Regional tem posicionamento tranquilo quanto à possibilidade de juntada de documentos em sede de recursos, para esclarecer situação já noticiada nos autos, mas que, não pode ser apresentada no momento oportuno (Embargos na PC nº 2622-43, de minha Relatoria, julgado em 16/02/2012). Ademais, não há certidão nos autos que comprove que ocorreu, de fato, a intimação do candidato recorrente.

Desta forma, ocorrendo o indeferimento do registro de candidatura ao argumento de que o recorrente não apresentou as provas da sua oportuna desincompatibilização do cargo ou emprego públicos, mas que, pela juntada da certidão de fl. 35, o Secretário de Administração do Município de Jundiá/AL declara não haver nenhum vínculo empregatício com o candidato, deve-se reconhecer que, de fato, ocorreu o alegado erro de digitação no requerimento de candidatura, não havendo que se falar em necessidade de observância dos prazo de desincompatibilização para os servidores públicos em geral.

Logo, preenchendo o candidato todos um dos requisitos de elegibilidade e inexistente qualquer causa de inelegibilidade, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO para deferir o registro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 195-60.2012.6.02.0014, Classe 30

candidatura do Sr. ALVINO JOSÉ DA SILVA, com opção de nome VINO DE DEDEZINHO, ao cargo de vereador no município de Jundiá/AL, com número 15000.

Antônio José Bittencourt Araújo
ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 195-60.2012.6.02.0014

Prot. 20.903/2012

ORIGEM: JUNDIÁ - AL

JULGADO EM: 15/08/2012 (SESSÃO Nº 71/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : ALVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO : Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO : Mércio José Tavares Lopes Júnior

DECISÃO

Acórdam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido, o Excelentíssimo Desembargador Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 8.850, de 15.08.2012). Apresentou sustentação oral o causídico Fábio Henrique Cavalcante Gomes. Parecer oral do douto Representante Ministerial, Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Presidente Orlando Monteiro Cavalcante Manso. Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vice-Presidente deste Tribunal Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de agosto de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários